



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº 2018**

*Altera a Lei Municipal nº 15.764, de 27 de maio de 2013, incluindo parágrafo único ao artigo 121, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao artigo 121 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 121...

(...)

Parágrafo único: O Controlador Geral será indicado pelo Prefeito e aprovado pela Câmara Municipal, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente subsequente, dentre brasileiros, de idoneidade moral, sem filiação partidária, com notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

São Paulo, 11 de julho de 2018.

**TONINHO VESPOLI**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva incluir parágrafo único ao artigo 121 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 que “*dispõe sobre a criação e alteração da estrutura organizacional das secretarias municipais que especifica, cria a subprefeitura de Sapopemba e institui a gratificação pela prestação de serviços de controladoria.*”.

A presente proposição tem o objetivo de instituir requisitos mínimos a serem observados para a nomeação do Controlador Geral do Município de São Paulo.

A instituição dos referidos requisitos garante uma maior imparcialidade e independência para o Controlador Geral no exercício de suas funções, bem como um controle mais democrático no procedimento de nomeação desse importante cargo, de inegável relevância na gestão pública da Capital paulista.

Também é importante que o Controlador Geral tenha conhecimentos inerentes ao exercício de sua atividade, dada a complexidade da missão que a Controladoria Geral do Município tem sob sua incumbência.

Vale ressaltar que para que haja verdadeira independência na atuação do Controlador, é imprescindível que este não tenha vinculação político-partidária, de modo a não lhe ser possível agir de modo a favorecer determinada agremiação à qual se vincule.

Isto posto, é importante que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, para que aquele que exerça o cargo de Controlador Geral do Município de São Paulo atue em nome do interesse público com mais eficácia, independência e imparcialidade.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2018.

**TONINHO VESPOLI**

Vereador